

DOM/SC Instituto de Previdência do Município de Mafra - IPMM

Data de Cadastro: 02/03/2021 Extrato do Ato Nº: 2895401 Status: Publicado

Data de Publicação: 03/03/2021 Edição Nº: [3428](#)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MAFRA-IPMM

CNPJ: 97.457.071/0001-50

RESOLUÇÃO N.º 001/2021

CRIA O PROGRAMA DE PRÉ E PÓS-APOSENTADORIA (PPA) NO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MAFRA (IPMM) E ESTABELECE DIRETRIZES PARA A INICIATIVA.

O CONSELHO ADMINISTRATIVO do Instituto de Previdência do Município de Mafra (IPMM), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.571/2001, de 22 de novembro de 2001, e a Resolução 001/2015, que criou o Regimento Interno do Conselho Administrativo do IPMM;

CONSIDERANDO o inciso II, do artigo 28, da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), segundo o qual o Poder Público criará e estimulará "preparação dos trabalhadores para a aposentadoria, com antecedência mínima de 1 (um) ano, por meio de estímulo a novos projetos sociais, conforme seus interesses, e de esclarecimento sobre os direitos sociais e de cidadania";

CONSIDERANDO o parágrafo 3º, do artigo 51, da Lei Municipal nº 2571/2001, cuja redação é "fica autorizada nos termos desta Lei a previsão orçamentária para utilização de parcela dos recursos previstos para a taxa de administração com programas de qualidade de vida dos servidores inativos (PQV)".

CONSIDERANDO a dimensão "Educação Previdenciária" do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Pró Gestão RPPS), ao qual o RPPS de Mafra/SC aderiu em 11 de novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o Programa de Pré e Pós-Aposentadoria (PPA) no Instituto de Previdência do Município de Mafra (IPMM), com o objetivo de acolher, preparar e acompanhar o servidor público efetivo municipal, desde o ingresso na carreira pública até a pós-aposentadoria.

Art. 2º O PPA está dividido nas etapas de Pré Aposentadoria e Pós Aposentadoria, estas, por sua vez, subdivididas em atividades específicas, a fim de alcançar objetivos distintos.

Art. 3º As atividades do PPA abrangem ações de diálogo com os segurados e a sociedade, conforme dimensão Educação Previdenciária, do Pró Gestão RPPS, da Secretaria de Previdência, do Ministério da Economia;



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2895401, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2895401>

DOM/SC Instituto de Previdência do Município de Mafra - IPMM

Data de Cadastro: 02/03/2021 Extrato do Ato Nº: 2895401 Status: Publicado

Data de Publicação: 03/03/2021 Edição Nº: [3428](#)

Parágrafo único. São exemplos de atividades que compõem o escopo do PPA:

I - Elaboração de cartilha dirigida aos segurados que contemple os conhecimentos básicos essenciais sobre o RPPS e os benefícios previdenciários, que deverá ser disponibilizada em meio impresso e no site do RPPS;

II - Realização de pelo menos uma audiência pública anual com os segurados, representantes do ente federativo (Poder Executivo e Legislativo) e a sociedade civil, para exposição e debates sobre o Relatório de Governança Corporativa, os resultados da Política de Investimentos e da Avaliação Atuarial;

III - Seminários dirigidos aos segurados, com conhecimentos básicos sobre as regras de acesso aos benefícios previdenciários;

IV - Ações preparatórias para a aposentadoria com os segurados;

V - Ações de conscientização sobre a vida após a aposentadoria e o envelhecimento ativo com os segurados;

VI - Ações de educação previdenciária integradas com os Poderes;

VII - Seminários dirigidos aos segurados, com conhecimentos básicos sobre finanças pessoais.

Art. 4º Para a realização das etapas descritas no art. 2º desta Resolução, poderão ser contratadas, com base nos regramentos da Lei nacional nº 8.666/93 ou outra lei geral que venha a sucedê-la, pessoas físicas e/ou jurídicas.

Art. 5º A equipe do Programa PPA será composta pelos servidores do quadro próprio do IPMM, bem como por estagiários e conselheiros dos colegiados da autarquia, e deverá manter os registros de todas as etapas executadas e a elaboração de relatório anual.

Art. 6º O programa PPA poderá realizar suas etapas nas secretarias e entidades parceiras e/ou no IPMM, como também, requisitar outro local adequado às demais Secretarias do Município.

Art. 7º Nas etapas do programa PPA, poderão ser integradas ações desenvolvidas nas demais Secretarias do Município.

Art. 8º As despesas para execução do programa serão custeadas com os recursos da taxa de administração devida pelas entidades e pelos órgãos vinculados a este regime próprio de previdência social.

Mafra (SC), 2 de março de 2021.



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2895401, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2895401>

DOM/SC Instituto de Previdência do Município de Mafra - IPMM

Data de Cadastro: 02/03/2021 **Extrato do Ato N°:** 2895401 **Status:** Publicado

Data de Publicação: 03/03/2021 **Edição N°:** [3428](#)

Maysa Pimentel Dzus

Presidente do Conselho Administrativo do IPMM

Rua Nicolau Bley Neto, 232 - Sala 01 - Centro I Baixada, Mafra - SC, 89300-202 - 47 3642-5834



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2895401, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2895401>